



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO: 11292/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. MUNICIPAL SANTA
HELENA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01981/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 11292/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. MUNICIPAL SANTA HELENA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Francilda Ribeiro Pinheiro Silva
03.02. IDADE: 56, fls.03.
03.03. CARGO: Escrivário
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
03.05. MATRÍCULA: 0001
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03
03.06.03. ATO: Portaria nº A - 003/2020 , fls. 55.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ EDER GOMES PARNAÍBA - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE MAIO DE 2020, fls. 55
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE MAIO DE 2020, fls. 46

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 74/78, destacou a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis, para sanar as inconformidades apontadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator.

Em seguida anexou defesa, através do documento nº 60542/20, nos exatos termos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto, entendeu a auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Francilda Ribeiro Pinheiro Silva, merecendo, a Portaria – A nº 003/2020, constante às fls. 45, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francilda Ribeiro Pinheiro Silva, formalizado pela Portaria nº A - 003/2020 - fls. 45, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (20/05/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11292/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Francilda Ribeiro Pinheiro Silva, formalizado pela Portaria nº A - 003/2020 - fls. 45, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

Assinado 21 de Outubro de 2020 às 10:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Outubro de 2020 às 09:59



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 15:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO